



LEI Nº 1299/2021
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA PARA O EXERCICIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeiro da Fortaleza para o exercício de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.290 de 18 de junho de 2021, para o exercício de 2022 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 32.107.020,56 (trinta e dois milhões cento e sete mil vinte reais e cinquenta e seis centavos), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES (A)	34.731.300,56
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	5.732.953,57
Contribuições	2.879.779,50
Receita Patrimonial	105.000,00
Transferências Correntes	25.189.131,49
Outras Receitas Correntes	824.436,00
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B)	(2.474.000,00)
Receita Intra - Orçamentaria – Contribuições	-1.668.000,00
Receita Intra - Orçamentaria – Outras Receitas Corrente	-806.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (C)	(2.793.000,00)
Transferências Correntes	-2.793.000,00
Sub Total (D) (= A-C)	31.938.300,56
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL (E)	168.720,00
Operações de Credito	84.360,00
Alienação de Bens	5.272,50
Transferências de Capital	79.087,50
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (G) = (A-C+E)	32.107.020,56

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CAPÍTULO II



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 32.107.020,56 (trinta e dois milhões cento e sete mil vinte reais e cinquenta e seis centavos), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
DESPESAS CORRENTES (A)	29.056.490,90
Pessoal e Encargos Sociais	15.765.425,43
Juros e Encargos da Dívida	400.000,00
Outras Despesas Correntes	12.891.065,47
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL (B)	2.743.413,28
Investimentos	1.791.413,28
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	952.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA (C)	307.116,38
Reserva de Contingência	47.116,38
Reserva de Contingência – RPPS	260.000,00
TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)	32.107.020,56

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1.290 de 18 de junho de 2021, conforme Artigo 23, para o exercício de 2022, autorizados a:



I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, fonte de recursos, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, vinte e cinco por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, função, Subfunção, elemento de despesas, fontes de recursos, para incluir, em cada ação, função, Subfunção, elementos de despesas, fonte de recursos, novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.



Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10º - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

II – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

III – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas – Anexo 01 - Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

IV – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 09 - Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

V – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 07 - Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022.

Cruzeiro da Fortaleza, 01 de outubro de 2021.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal